



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 006.652/2004-0	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Delegacia Regional do Trabalho do Maranhão – DRT/MA. RECORRENTE: Valter Cezar Dias Figueiredo (R004 – Peças 109/110). PROCURAÇÃO: Peça 36, p. 4.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2602/2012 (Peça 11, p. 29/31). COLEGIADO: Plenário. ASSUNTO: Tomada de Contas Simplificada, exercício de 2003. ITENS RECORRIDOS: 9.5, 9.7, 9.8, 9.9, 9.10 e 9.11.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: 2.2.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 4/12/2012 (Peça 88) Data de protocolização do recurso: 19/12/2012 (Peça 109, p. 1). 2.2.2. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	SIM -
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? Cumpre ressaltar que o recorrente interpôs expedito denominado de Pedido de Reconsideração, espécie recursal não prevista nos normativos desta Corte. No entanto, em atenção ao princípio da fungibilidade, não há óbice a que o presente recurso seja conhecido como Recurso de Reconsideração, uma vez que atende aos requisitos previstos nos arts. 32, I e 33, da Lei 8.443/92.	SIM

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se: 3.1. conhecer o recurso de reconsideração , nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos itens 9.5, 9.7, 9.8, 9.9, 9.10 e 9.11 do acórdão recorrido, somente em relação ao Sr. Valter Cezar Dias Figueiredo; 3.2. sejam analisadas as admissibilidades dos recursos R001/R002/R003; 3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 1/2013.		
SAR/SERUR, em 6/3/2013.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	ASSINADO ELETRONICAMENTE